



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20220010/SUPSET/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (Operação Lei Seca)

Modalidade de Auditoria: Projeto Temas Relevantes (TR)

Exercício: 2022

Processo N.º: SEI-320001/001231/2022

Ordem de Serviço: CGE/AGE N.º 20220036

Relatório de Auditoria n.º: 20220010

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre os dias 25/04/2022 a 31/05/2022, a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20220036, de 25/04/2022, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização e determinou que o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do referido Programa, nos órgãos e entidades elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º do Decreto, sejam auditados pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

Assim, considerando as fases de planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do Programa, a serem auditadas por esta CGE, conforme disposição do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, o presente Relatório se refere aos trabalhos de auditoria atinentes à fase de Planejamento na contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis pela Operação Lei Seca da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Cabe destacar que por meio do Ofício SECC/SUPSP SEI n.º 02, de 22/02/2021, SEI n.º 13747958 do Processo de Contratação SEI-150001/001546/2021, foi solicitada pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), a autorização para realização de Registro de Preço, como Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto n.º 46.751, 27/08/2019, que estabelece que a contratação de bens e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação por Sistema de Registro de Preços - SRP caberá ao PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos riscos inerentes à fase de Planejamento da contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (Operação Lei Seca) , por meio da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, Indexador n.º 24792867 do Processo SEI-150001/005215/2021 (SECC), frente ao Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, ao Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais legislações correlatas.

3. METODOLOGIA

A metodologia para elaboração do presente Relatório considerou as constatações quando da análise da documentação e esclarecimentos apresentados, pela SEGOV, no Processo SEI-320001/003637/2021, em especial, o Ofício SEGOV/GABSEC n.º 384, de 08/12/2021 (SEI n.º 25958366) em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 625, de 22/10/2021 (SEI n.º 23878258) e o Ofício SEGOV/GABSEC n.º 151, de 13/04/2022 (SEI n.º 31498706) em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 277, de 29/03/2022 (SEI n.º 30671422) e, no Processo Administrativo de contratação SEI-420001/001292/2021.

4. RESULTADO DOS TRABALHOS

Nossa avaliação tem por objetivo dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, em consonância com o determinado no Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o SRP, previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de constatações obtidas nas manifestações da SEGOV em resposta às Solicitações de Auditoria formalizadas por esta Superintendência de Políticas Setoriais.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens analisados, destacados a seguir:

Constatação 001: Ausência de Formalização de Cronograma de Ações para Implementação do Programa Estadual de Transparência

Conforme disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o art. 6º do Decreto em pauta, deveriam encaminhar à CGE, em 90 (noventa) dias, o cronograma de ações para implementação do referido Programa, conforme destacado a seguir:

Art. 6º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa **nos órgãos elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º deste Decreto** deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo **deverão encaminhar à CGE em 90 (noventa) dias o cronograma de ações** para implantação do presente Programa. **[grifos nossos]**

Em 18/11/2021, através da Solicitação de Contratação de Serviço (SEI n.º 25011316) encaminhada à Coordenação de Gestão de Contratos, a Coordenação de Logística da Operação Lei Seca (SEGOV) inaugurou o Administrativo SEI-420001/001292/2021, com objetivo de atender ao disposto no Decreto n.º 47.802/2021, de 19/10/2021, e solicitar a celebração de contrato no quantitativo de 96 (noventa e seis) câmeras operacionais portáteis. Importante destacar que, não foi identificado, no citado Administrativo, o

cumprimento do prazo estabelecido para instrução do cronograma de ações para a implantação do Programa, conforme disposto no art. 6º do Decreto em destaque.

Por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 625, de 22/10/2021, SEI n.º 23878258 do Proc. SEI-320001/003637/2021, foi solicitado à SEGOV que encaminhasse à CGE, na medida em que fosse concluído, o cronograma de ações para a implementação do Programa de Transparência junto ao Programa Lei Seca – SEGOV, conforme inciso V, art. 1º do Decreto n.º 47.802/2021. Em resposta, por meio do Ofício SEGOV/GABSEC N.º 384 (SEI n.º 25958366), de 08/12/2021, foi informado pela Secretaria, através da **Superintendência da Operação Segurança Presente** (SEI n.º 25443360), o processo administrativo iniciado para contratação das câmeras operacionais destinadas à **Operação Segurança Presente** e seu respectivo cronograma de implementação. Destaca-se que a Operação Segurança Presente, contida no inciso IV do art. 1º do Decreto tratado, encontra-se fora da previsão de auditoria desta CGE.

Em 29/03/2022, esta CGE reiterou a solicitação, contida no Ofício CGE/CHEGAB N.º 625/2021, à SEGOV, através do Ofício CGE/CHEGAB N.º 277 (SEI n.º 30671422), do cronograma de ações para a implementação do Programa de Transparência. Em resposta, foi encaminhado a esta CGE o Despacho de Encaminhamento de Processo SEGOV/SUPLS (SEI n.º 30802859, Proc. SEI-320001/003637/2021), de 07/04/2022, com o seguinte pronunciamento:

A contratação de câmeras operacionais portáteis para a Operação Lei Seca (OLS) foi iniciada através do processo SEI-420001/001292/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, onde foram solicitados inicialmente 96 (noventa e seis) equipamentos para atender as 21 (vinte e uma) equipes da Operação Lei Seca.

Sendo assim, depreende-se que embora o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021 tenha estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, para a elaboração do referido cronograma e o encaminhamento a esta CGE, observamos que não foi formalizado pela SEGOV o cronograma de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, ultrapassando, desta forma, a data limite estabelecida pela norma com término em 19/01/2022.

Desta forma, RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Governo:

Recomendação 001: Que a SEGOV, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, formalize e encaminhe a esta Controladoria Geral do Estado, o cronograma para a implantação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, considerando as fases de planejamento, gestão (contratação) e acompanhamento (operacionalização) da implementação do Programa, conforme art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021.

Constatação 002: Não Regulamentação do Programa Estadual de Transparência

De acordo com o art. 8º do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, os Órgãos elencados no mencionado normativo deveriam editar a regulamentação e execução do Programa Estadual de Transparência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não discriminação, bem como à Lei de Acesso à Informação (LAI) e suas regulamentações, conforme destacado:

Art. 8º - Os órgãos elencados neste Decreto deverão editar a regulamentação e execução deste Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **[grifos nossos]**

[...]

Sendo assim, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 277 (SEI n.º 30671422) Processo SEI-320001/003637/2021, de 29/03/2022, foi solicitado à SEGOV que apresentasse à CGE a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no âmbito daquela Secretaria de Governo, com objetivo de atender as especificidades da Operação Lei Seca. Em resposta ao documento citado, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo SEGOV/SUPLS (SEI n.º 30802859), de 07/04/2022, foi informado pela Secretaria o seguinte trecho:

A regulamentação prevista no art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021, se deu através do DECRETO N.º 47.975 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Ao analisarmos a resposta do Órgão auditado, identificamos que o Decreto n.º 47.975, de 04 de março de 2022, instituiu o Regulamento do Procedimento de Acesso à Informação Relacionado ao Programa Estadual de Transparência em Ações produzidas pelos Órgãos de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização (para todos os Órgãos e Entidades relacionados no art. 1º do Decreto n.º 47.802/2021), desta forma, o entendimento desta CGE é de que não houve a revogação tácita do art. 8º do Decreto Estadual n.º 47.802/2021 pelo Decreto Estadual n.º 47.975/2022, de forma que o dever de regulamentação da implementação e execução do Programa pelos órgãos afetos permanece hígido. Sendo assim, concluímos que não foi encaminhada à CGE, conforme solicitado, a regulamentação do Programa no âmbito da Operação Lei Seca – SEGOV, com a devida divulgação na estrutura da Entidade.

Assim, RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Governo:

Recomendação 002: Que a SEGOV, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, edite e publique a regulamentação e execução, no âmbito da Secretaria (Operação Lei Seca), do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Constatação 003: Ausência de Justificativa do Quantitativo de Câmeras Solicitadas

Com objetivo de avaliar o quantitativo de Câmeras Operacionais Portáteis – COP mencionado pela SEGOV (Operação Lei Seca – OLS) na Ata de Registro de Preços N.º 02/2021, Processo SEI-150001/005215/2021, bem como entender as necessidades operacionais da Secretaria para atender essa Operação, foi solicitado ao Órgão, através do item 3 do Ofício CGE/CHEGAB N.º 277 (SEI n.º 30671422, Proc. SEI-320001/003637/2021), de 29/03/2022, que justificasse a solicitação/requisição de 56 (Qtd. Mínima) a 130 (Qtd. Máxima) unidades de câmeras, conforme consta na Cláusula Quarta da ARP citada. Posteriormente, através de consulta ao Processo de Aquisição da Operação Lei Seca n.º SEI-420001/001292/2021, identificamos a Solicitação de Contratação de Serviço (SEI n.º 25011316) no quantitativo de 96 (noventa e seis) câmeras operacionais portáteis.

Sendo assim, a SEGOV encaminhou à CGE o Despacho de Encaminhamento de Processo SEGOV/SUPLS (SEI n.º 30802859), de 07/04/2022, com a manifestação da Superintendência da Operação Lei Seca 9), conforme resposta a seguir:

Quando foi efetuada a formalização da demanda da Operação Lei Seca para a realização do Sistema de Registro de Preços que deu origem à Ata de Registro de Preços N.º 02/2021, a OLS trabalhou com a perspectiva mínima e máxima de equipamentos, uma vez que ainda estava em estudo a ampliação de equipes, partindo das 15 (quinze) equipes de fiscalização para atuais 21 (vinte e uma) equipes de fiscalização, com uma segunda etapa de expansão para atingir o planejamento de 30 (trinta) equipes de fiscalização. A perspectiva para finalização da ampliação é estimada para maio de 2022.

Outro fator que contribui para a imprecisão do quantitativo de câmeras necessárias foram as

Desse modo, considerando o estabelecido no inciso II do §7º do art 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, destacamos a importância da definição das unidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, conforme citado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II – a **definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; [grifos nossos]

Assim, conforme quantidade prevista na ARP n.º 02/2021 baseado na resposta da entidade à Solicitação de Auditoria, e, ainda, o quantitativo estabelecido no processo de aquisição SEI-420001/001292/2021, identificamos que a SEGOV não apresentou em sua justificativa a definição das quantidades a serem adquiridas em função da provável utilização de suas equipes formadas, com base em adequadas técnicas quantitativas para a estimação, conforme estabelecem os arts. 15 da Lei Federal citada e 12, § 2º, do Decreto N° 46.642/2019.

Desse modo, RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Governo:

Recomendação 003: Que a SEGOV, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, apresente a justificativa para a solicitação de celebração de contrato no quantitativo de 96 (noventa e seis) câmeras operacionais portáteis, apresentando adequadas técnicas quantitativas, detalhando o quantitativo atual de equipes da Operação e a composição de pessoal de cada estrutura, conforme previsto no inciso II do §7º do art 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 12, § 2º, do Decreto N° 46.642/2019.

Informação 001: Acesso ao Processo Administrativo Referente à Contratação de Empresa

Por meio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 277, de 29/03/2022 (SEI n.º 30671422), item 4, foi solicitado à SEGOV que informasse e disponibilizasse o processo SEI referente à contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis, com fornecimento de câmeras e demais equipamentos necessários, em regime de comodato, objetivando análise da fase de planejamento da contratação.

Em retorno, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo SEGOV/SUPLS (SEI n.º 30802859), de 07/04/2022, foi encaminhado a manifestação da área técnica da Secretaria, conforme segue:

A contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis, com fornecimento de câmeras e demais equipamentos necessários, em regime de comodato segue no processo SEI-420001/001292/2021. [grifo nosso]

Assim, informamos que a SEGOV disponibilizou a esta CGE o acesso ao processo de contratação SEI-420001/001292/2021 e, que se encontra em andamento o trabalho de Auditoria das fases de planejamento, da gestão e do acompanhamento do Programa de Transparência em Ações de Segurança Pública, instituído pelo Decreto n.º 47.802, de 19/10/202.



о código CFC DADVVEBΔ.
эсэо=documento contendo o texto "extenso" informado o código verificador 32338154 e
url: \site\bol\site\controle\extenso.htm
A autenticação deste documento pode ser conferida no site



que é de natureza de JOTA.
TJ:JP, conforme modelo oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 516 e 556 do Decreto nº 4.302/2002.
Documento assinado eletronicamente por [redacted] em 01/01/2025, às



natureza de JOTA.
conforme modelo oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 516 e 556 do Decreto nº 4.302/2002.
Documento assinado eletronicamente por [redacted] em 01/01/2025, às 10:11



que é de natureza de JOTA.
TJ:02, conforme modelo oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 516 e 556 do Decreto nº 4.302/2002.
Documento assinado eletronicamente por [redacted] em 01/01/2025, às

Brio de Janeiro, 01 Junho de 2025

- p) Ao titular do Cartão Eletrônico;
- q) Ao Auditor Geral do Estado; e

Diante do exposto propõe-se o encaminhamento do presente Relatório:

1. ENCAMINHAMENTO

- III - Agência de Intendência do Departamento de Câmeras Soltivas, conforme Decreto nº 41.805/2021; e
- nº 13.108/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de acordo com o art. 8º do II - Não regulamentação do Programa, considerando as disposições da Lei Federal nº 41.805/2021;
- (contato) e acompanhamento (operacionalização), conforme art. 6º do Decreto nº, Licenciamento e Fiscalização, considerando as fases de planejamento, gestão Programa Estadual de Transparência em Áreas de Regulação Pública, Defesa Civil;
- I - Agência de implementação do Cronograma de ações para a implementação do

depreciação:
Adicionalmente, da análise dos processos 2E1-350001\00393\2021 e 2E1-450001\001531\2021

de Governo.
regulância Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização na Operação Lei Desclassificação de Estado referidas a fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência em Áreas de Os exames realizados por esta auditoria demonstram, principalmente, as fragilidades nos controles

2. CONCLUSÃO

%
\$

&
' \$ ()
* +
- * \$ * * + -
/ \$ 010 ! / \$ (

" >

\$\$ () \$\$ (# 9 #) # \$ #

"

36 . 3

" 3 <

+ 6 +

@

" - 8 +

3 . "

! " #

! " #

! " #

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: